



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

**Discurso proferido na sessão de 21 de agosto de 1987,
publicado no DANC de 22 de agosto de 1987, página 4862.**

Discute, em primeiro turno, o Projeto de constituição. A questão urbana; o tratamento do tema na Subcomissão da Questão Urbana e na Comissão da Ordem Econômica; a autonomia municipal; ordenação territorial e utilização do solo urbano; subordinação do interesse individual ao coletivo; competência ao Estado e ao Município para o controle sobre o uso do solo urbano; desapropriação do solo urbano; migrações internas; transporte de massa.

A SRa MYRIAN PORTELLA (PDS – PI. Pronuncia o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, a Constituição que ora elaboramos é a primeira do Brasil urbanizado. Até 1946, o País ainda era "essencialmente agrícola", razão por que as Constituições brasileiras até então não se manifestaram sobre a questão urbana.

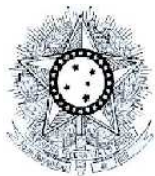
A Carta outorgada de 1967 manteve a de 1946, com as alterações que houve por bem fazer. Entre as alterações procedidas, não era da sua conveniência enveredar pela questão urbana, muito embora, naquela ocasião, já uma realidade. Não é o caso hoje. A situação atual do Brasil é outra. O País se industrializou, transformou-se, urbanizou-se. São 70 milhões de habitantes nas cidades, mais da metade da população nacional. O crescimento desordenado da rede urbana, ou a hipertrofia das cidades, como preferem os sociólogos conduziu a problemas gravíssimos, que esta Assembléia Nacional Constituinte não pode ignorar.

Confesso meu espanto, na noite do dia 10 deste mês. Vi, pela televisão, o programa Diário da Constituinte sobre o tema "A Questão Urbana e a Constituição" e me admirei porque todos sabemos que a questão urbana está fora do Projeto de Constituição.

E os telespectadores, em face do programa, foram induzidos a pensar que a questão urbana está sendo tratada adequadamente pelos Constituintes. Salvo erro, encontrei dispersos, ao longo do texto constitucional, seis dispositivos relativos à questão urbana:

o inciso V, § 1º, do art. 66, que concede competência ao Município para "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e rural;"

art. 12, inciso XIII, alínea "c", que determina pagamento prévio em dinheiro para as indenizações das desapropriações urbanas;



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

o art. 258, que também compete ao Município instituir, como tributo, contribuições de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano, exigível de quem promover atos que impliquem aumento do equipamento urbano em área determinada, a ser graduada em função do custeio desse acrés- Cimo;"

o § 1º do art. 273, que torna o IPTU "progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade;"

o art 312, que institui o usucapião urbano; 6) o art.471, que extingue o instituto da enfiteuse. Como se vê, a questão urbana não foi tratada de forma sistemática, ordenada, científica.

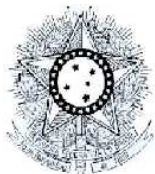
A questão urbana é tão importante quanto a questão agrária. As duas se assemelham, se superpõem, se completam, de modo que não é possível falar de uma sem mencionar a outra. Ambas têm em comum um ponto fundamental: a propriedade e o uso do solo. É este o núcleo da questão urbana, como da agrária, e sobre este ponto o Projeto de Constituição se omite.

Quando, dentro da ordem econômica, foi criada uma Subcomissão da Questão Urbana, é porque se entendeu relevante a matéria, merecedora de particular atenção. Fiz parte dessa Subcomissão. Apesar do meu esforço, conjugado com o de outros companheiros ali fomos parte vencida.

O rolo compressor dos especuladores imobiliários, dos incorporadores, esmagou nossas propostas, nossas iniciativas, no sentido de efetivamente vincular a propriedade urbana ao interesse social. Para o poder econômico, expressões como "finalidade social", "interesse social", "necessidade" ou "utilidade pública" são coisas vagas, difusas, subjetivas, que ele admite sejam inscritas como direitos do cidadão, algo muito abstrato e distante, que jamais se caracterizará.

Mesmo porque, para o interesse econômico, a função social deve ser atendida pelo Governo, quando este puder, se puder atendê-la. À iniciativa privada nada compete nessa questão. Por isso, quando se propõem medidas concretas, efetivadoras da função social da propriedade, quando se estipula como será alcançada essa função social, restritora do direito de propriedade, mexendo, portanto, no patrimônio dos grandes proprietárias, a coisa muda e a reação é imediata.

Na Subcomissão da Questão Urbana, por exemplo, os latifundiários e especuladores urbanos estavam muito bem representados, agiram e reagiram à altura.



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Questão urbana e urbanismo

Sempre considerei mal conduzida a matéria na Subcomissão da Questão Urbana. O enfoque que ali se deu a questão foi preponderantemente habitacional, de fato um importantíssimo elemento da questão urbana que, no entanto, não a conceitua, não a sintetiza, nem a esgota. A questão urbana é muito complexa. Abrange, em seu sentido mais amplo, a disciplina do solo, compreendendo todas as fases para a sua transformação (divisão ou construção) preservação do meio ambiente, no sentido da utilização e ocupação racional dos espaços correlatos, conforme as diferentes categorias de uso, com o objetivo de proporcionar o bem-estar ao próprio homem, individual ou coletivamente considerado.

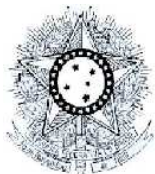
Como se vê, no cerne da questão encontra-se o uso do solo, sua ocupação racional. Por conseguinte, a propriedade da terra.

Também não se pode dissociar a questão urbana do urbanismo e da urbanística. A urbanização patológica resulta da ocupação irracional das cidades, sem atendimento a nenhum dos requisitos mencionados antes, conduzindo a problemas, como desemprego, fome, miséria, marginalidade, e redundando tudo na violência mais selvagem.

A falta de ação do poder público no campo gera o êxodo rural. Para as cidades afluem grandes levas de migrantes despreparados para o convívio na cidade, iludidos pela miragem urbana. No campo se inicia a questão urbana. Donde se concluir que a reforma agrária, fixadora do homem no campo, contribuirá para solução dos problemas urbanos.

Urbanismo, do latim urbanus (da cidade), em sentido figurado, significa polido, civilizado, donde urbanidade (urbanitas) constituía a própria polidez, civilidade. Neste sentido, urbanismo, derivado mais propriamente de urbanitas, na acepção original, é a arte de polir, civilizar, higienizar, embelezar cidades.

O progresso técnico, econômico e social decorrente do crescimento industrial estendeu essa ação civilizadora ao campo, daí o sentido moderno de urbanismo, ou seja, a "ação de civilizar, racionalmente, por instrumentos adequados, todo o solo de um território, tanto urbano como rural". Adilson Abreu Dallari ensina que, não obstante a palavra (urbanismo) esteja ligada à idéia de cidade, Urbs, hoje em dia não se pode "pretender estudar isoladamente as áreas urbanas, com abstração das áreas rurais, dada a mobilidade das populações e a completa interdependência entre as áreas".



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

E vai além, afirmando: "O urbanismo, atualmente, transcende o espaço da cidade, do município e da região, atingindo níveis nacionais e chegando até mesmo a exigir uma perspectiva universal, a tal ponto que Gaston Bardet afirma, espirituosamente, que "l'urbanisme est devenue orbanisme", ou seja, o urbanismo se tornou orbanismo, de orbi, em latim, mundo".

Através do urbanismo se conseguirá resolver a questão urbana. A Carta de Atenas, de 1933, que é o documento básico do urbanismo, chamava a atenção para o fato de que a questão urbana é das mais perigosas do nosso tempo, pelo que contém de "entre-choque de interesses privados e forças econômicas, com os meios de controle administrativo e a solidariedade social".

Daí ser imperativa a disciplina, através de instrumentos legais, embasados em princípios consubstanciados na Lei Maior, para o equilíbrio das necessidades vitais do homem, em harmonia com as necessidades sociais. Há duzentos anos a Europa resolveu a questão da propriedade do solo.

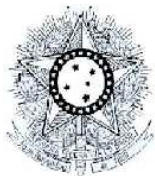
Nós, no Brasil, estamos atrasados, e o direito de propriedade, entre nós, no limiar do século XXI, ainda é tabu. A questão urbana é universal, preocupa o mundo inteiro, e os povos adiantados há muito se ocupam dela.

Na Antigüidade já se previam normas em matéria de alinhamento, sacada, altura, conservação de imóveis, notadamente na Babilônia, em Atenas, Roma e no Baixo-Império. Na Idade Média, além dessas normas, surgiram outras, inclusive a noção de perímetro da aglomeração urbana, que permanece até os dias de hoje.

A questão urbana era objeto de preocupação entre os romanos. No ano 122 d.C., sendo imperador Adriano e Cônsules Acílio Avíola e Cornélio Pensa, o Senado promulgou dispositivo proibindo que as belas pedras suntuárias que ornavam as fachadas das edificações romanas fossem objeto de legado testamentário.

É que a retirada delas propiciava excelentes ganhos a seus legatários e desfigurava, por outro lado, a arquitetura romana. Através do senatus-consulta em tela, do maior sentido inovador, na época, subordinavam-se os interesses privados (sagrados no direito romano!) de legatários e proprietários ao do Estado, como guardião do tesouro artístico.

Em nossos dias, a função do Estado vai muito além. Compete-lhe proteger, defender, garantir os direitos individuais e coletivos contra a ação perniciosa do poder



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

econômico, da especulação de qualquer natureza, da investida das minorias privilegiadas contra o bem-estar do indivíduo e a harmonia social.

O regime do direito absoluto consagrou ao proprietário de um terreno o poder de dividi-lo da forma que bem lhe aprouvesse, sempre de forma especulatória, para fins de locação ou alienação a terceiros, visando exclusivamente ao lucro. A utilização irracional e especulativa do solo levou à lenta, mas violenta destruição dos recursos naturais, trazendo desequilíbrio ecológico, transformando grandes áreas em desertos, fato que se observa no mundo inteiro, em particular nas nações mais industrializadas.

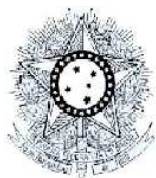
Atualmente prevalece o conceito relativo do direito de propriedade privada, diante do mandamento constitucional do princípio da sua função social (art. 160, III, da Constituição vigente; art. 300, III, do Projeto de Constituição.) Essa relatividade do direito de propriedade encontra guarida nas Constituições portuguesa, francesa, italiana, alemã, espanhola e grega.

Na França, desde 1953 ("Ldi Foncière") se legisla sobre urbanismo, existindo uma codificação específica, de 1954, revista em 1973, e que passou a denominar-se Código de Urbanismo. Os ingleses, antes mesmo dos franceses, em 1909, já editavam leis sobre planejamento territorial. Uma nova lei inglesa, de 1964, Town and Country Planning Act, regula o planejamento da cidade e do campo.

Na Europa, talvez os italianos tenham sido os que mais cedo se ocuparam com desenvolvimento urbano. A Lei Urbanística nº 1.150 data de 1842. De lá para cá foram editadas mais 14 leis sobre variados aspectos do urbanismo. Alemanha Federal, Bélgica, Holanda, Noruega, Polônia, Espanha, todos esses países dispõem de vasta legislação relativa a questões urbanas, urbanismo, urbanística e meio ambiente.

No processo evolutivo urbano do Brasil, o município desponta como estrutura jurídicopolítica e centro de poder. Como o município sempre dispôs de relativa ou nenhuma autonomia jurídico-administrativo-fiinanceira, em face da eterna dependência a que o submeteu sempre, o governo central nunca foi capaz de realizar sua função com eficiência e eficácia, razão fundamental das grandes distorções existentes hoje nos centros urbanos do País.

Quem primeiro se preocupou com a questão urbana em terras do Brasil foi o Marquês de Pombal. O ciclo mineiro da economia colonial propiciou o desenvolvimento urbano, e o Marquês julgou conveniente baixar normas que o regulassem. Antes e depois da Independência do Brasil, controlou-se o crescimento urbano com base na doação de



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

terra, como incentivo à economia. A preocupação das classes sociais, na época, era apossar-se da terra, garantindo, deste modo, a propriedade. Nunca foi cogitado o estabelecimento de normas para sua utilização, menos ainda para a divisão territorial ordenada ou organizada.

A questão urbana na subcomissão e na temática

Como já afirmei, a questão urbana foi mal conduzida na subcomissão, em vista do seu enfoque setorialista, ou seja, do ângulo da habitação, que é importante elemento da questão, mas não a esgota, nem a sintetiza. O anteprojeto do relator foi muito fraco, pequeno, sem magnitude.

Não abrangeu a questão urbana no seu todo. Por isso mesmo, revelou-se um documento essencialmente conservador. Os principais pontos da questão, a propriedade e o uso do solo urbano, não constaram do seu texto. A debilidade do anteprojeto foi reconhecida por todos; apelidaram-no besteirol, mas, estranhamente, foi aprovado por substancial maioria. Minhas esperanças se voltaram, pois, para a Comissão da Ordem Econômica.

Seu Relator, o nobre Senador Severo Gomes, por quem tenho grande admiração, produziu um substitutivo que, embora tivesse grandes méritos, como a gestão democrática da cidade, insistiu no setor habitação. Lamentavelmente, quando da sua votação, manobras reacionárias atropelaram o regimento, impedindo que o substitutivo sequer fosse apreciado.

O texto elaborado pela reação; evidentemente, não atende aos anseios da sociedade brasileira. Para satisfação e glória dos latifundiários urbanos, o Projeto da Comissão de Sistematização eliminou a questão urbana do novo texto constitucional.

Minha atuação na Constituinte

Minhas propostas para o texto da nova Constituição versaram sobre os seguintes pontos: 1. Autonomia municipal. 2. Ordenação territorial e utilização do solo urbano consentânea com o interesse coletivo. 3. Subordinação do interesse individual ao coletivo. 4. Competência ao Estado e Município para o exercício do controle sobre o uso do solo urbano. 5. Direito de preferência no Estado e Município para aquisição de terrenos urbanos. 6. Desapropriação do solo urbano. 7. Limitação do domínio sobre área urbana, contínua ou não, no mesmo Município. 8. Usucapião urbano. 9. Garantia contra atos atentatórios ao uso social da propriedade. 10. Transporte de massa. 11. Migrações



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

internas. Menciono apenas as propostas direta ou indiretamente relacionadas com a questão urbana.

Autonomia Municipal

Como procurei demonstrar, o Município teve, como tem, relevante função no processo de desenvolvimento urbano nacional. Falta-lhe, no entanto, a necessária autonomia jurídico-administrativa. Compreendendo tal situação e desejando modificá-la, apresentei proposta assegurando autonomia municipal, através da competência exclusiva para a prestação de serviços públicos de caráter predominantemente local; competência para legislar supletivamente sobre os serviços de caráter social, edição, pelo Município, de suas próprias Leis Orgânicas.

Assim, o Município dotar-se-ia de instrumentos jurídicos próprios e capazes de enfrentar os problemas locais. Em conseqüência, passaria a dispor de mais autonomia administrativa.

Ordenação territorial e utilização do solo urbano consentânea com o interesse coletivo

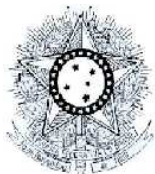
Evidenciei que o fundamental na questão urbana é a ordenação territorial e a utilização racional do solo. Assim, disposição de proposta, de minha autoria, estipulava que a propriedade e a utilização do solo urbano se submeteria às exigências fundamentais da sua ordenação, expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento, bem como a exigências específicas tais como: habitação, transporte, saúde, lazer, trabalho e cultura da população.

O direito de construir na área urbana seria concedido pelo Poder Público ao titular da propriedade imobiliária na proporção compatível com o interesse social do empreendimento. Mais: assegurada participação comunitária da elaboração e implantação dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, na forma que a lei municipal estabelecesse. Aí, concedia mais autonomia ao Município e instituía a gestão democrática da cidade.

Subordinação do interesse individual ao coletivo

Propus disposição específica de que a propriedade e o uso do solo urbano obedeceria aos interesses da coletividade, que prevaleceria em qualquer condição e situação, embora minhas propostas, de modo geral, procurassem alcançar aquele objetivo.

Competência ao Estado e Município para o exercício do controle sobre o uso do solo urbano.



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Processar-se-ia tal controle 1) pela estocagem e manutenção de terrenos destinados a habitação e equipamentos sociais urbanos; 2) reserva de áreas de expansão da fronteira urbana apropriadas pelo Município, preservando-as da especulação imobiliária; 3) criação de fundo e delimitação de áreas específicas para a construção de casas populares e vias urbanas.

Direito de preferência ao Estado e Município para aquisição de terras urbanas

O Estado e o Município fariam tais aquisições mediante aplicação do instituto da desapropriação.

Desapropriação do solo urbano

O instituto da desapropriação é a ferramenta indispensável ao administrador municipal para poder planejar e, sobretudo, realizar o planejamento urbano. Deste modo, a desapropriação deve ajustar-se à situação financeira dos Municípios, que não podem indenizá-la a vista, em dinheiro.

Por isso, ao regular o instituto da desapropriação, estabeleci dois parâmetros: um, o modo de calculá-la, ou seja, pela média dos valores cadastrados para fins tributários, nos últimos cinco anos; dois, o pagamento, ser feito em títulos da dívida pública, com cláusula de correção monetária e juros resgatáveis em vinte anos.

Estabelecer o pagamento prévio, em dinheiro, da indenização por desapropriação é medida obscurantista e conservadora. Inviabiliza, pragmaticamente, a desapropriação. É uma artimanha da reação. Como se diz na minha terra, o que a Constituição dá com uma mão, tira com a outra.

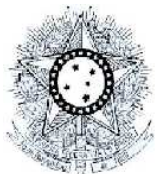
Limitação do domínio sobre área urbana, contínua ou não, no mesmo Município

A finalidade dessa proposição é evitar a formação de estoques especulativos de solo. Grandes áreas de solo urbano são adquiridas, permanecem ociosas até que o Poder Público ali realize obras de infra-estrutura, valorizando os terrenos da área.

Assim, apenas o proprietário se beneficia dos equipamentos urbanos, realizados, via impostos, com o dinheiro da comunidade. Neste caso, paradoxalmente, a coletividade beneficia o indivíduo proprietário.

Usucapião urbana

Lamento que a medida pela qual tanto batalhei chegue ao Projeto da Comissão de Sistematização tão desfigurada. Minha proposição assegurava aquisição de domínio àquele que, não sendo proprietário, detivesse a posse, sem oposição, há mais de três anos, de área urbana contínua, pública ou privada.



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

A limitação da área física passível de usucapião seria definida pelo Município. Somente teria direito o possuidor que tivesse construído casa para moradia própria e de sua família, ainda que precária a edificação.

O direito só seria reconhecido uma vez ao mesmo possuidor. Pela minha proposta, para que a parte interessada requeresse domínio sobre a área contínua que ocupasse por mais de três anos deveria ter realizado alguma benfeitoria na área ocupada, posto que precária, ou seja, a construção de moradia própria ou de sua família, o que caracterizaria sua carência de habitação e a intenção de ali morar. Não valeria a construção de um barraco com finalidade locatícia.

Não discriminava área pública ou privada. Ora, se um terreno público urbano está ocioso, não cumpre função social; portanto, deve submeter-se à mesma cominação prevista para o setor privado.

No estado de direito, o Poder Público não está acima da lei, mas a ela se submete. Se a responsabilidade social maior é do Estado, não se pode excluí-lo de cominações quando não cumpre aquela responsabilidade. Mas o que defini como "área urbana" se torna "imóvel" no art. 312 do Projeto Constitucional, termo mais abrangente, e, no § único, se torna "bens", mais abrangentes ainda.

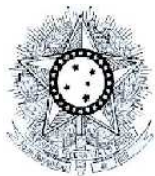
Emendei pois, o § único do mencionado art. 312, dando-lhe a seguinte redação: "Terrenos públicos urbanos ociosos poderão ser usucapidos."

É inaceitável a discriminação do Projeto Constitucional, pois o Poder Público não pode ser colocado acima da Constituição. A proposta da Comissão de Sistematização inclui boa fé e eleva o fator tempo para 5 anos.

Trata-se de mais uma artimanha reacionária, sem outro intuito que o de dificultar o acesso popular à usucapião urbano, torná-lo inviável na prática. Com tantos percalços antepostos à usucapião urbana, é natural que o texto do projeto não exija nenhuma ação do possuidor na área possuída.

Garantia contra atos ou omissão atentatórios ao uso social da propriedade
Minha proposta assegurava ao brasileiro, atingido por ato ou omissão atentatório ao uso social da propriedade, direitos subjetivos individuais, passíveis de exercício pessoal para garanti-los.

Considerava atentatórios ao uso social da propriedade atos dos quais resultasse o desalojamento de posseiros de terrenos abandonados ou destinados à especulação



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

imobiliária. Considerava omissão atentatória ao uso social da propriedade a inércia do Poder Público, da qual resultasse não utilização nação do solo.

Transporte de massa

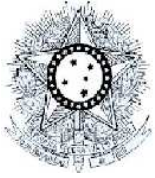
Entendo o transporte de massa como direito econômico e social do trabalhador, além de remuneração indireta da mão-de-obra. Como remuneração indireta da mão-de-obra, as empresas do setor urbano hão de contribuir, com parcela dos seus lucros (o que seria regulado por Lei Complementar), para cobertura financeira do sistema. Tal cobertura objetivaria a redução das tarifas. Tentando tornar realidade meu pensamento, nesse sentido apresentei proposta.

Migrações internas

Os movimentos migratórios tiveram a maior relevância no desenvolvimento urbano brasileiro. A miragem urbana ainda hoje exerce enorme atração sobre a população rural. A ausência da ação pública no campo, conjugada com a natureza inclemente, expulsa levas de flagelados, na expectativa de, na cidade, encontrarem solução para seus problemas.

Assim, propositura de minha autoria, nesse sentido, obrigava o Estado ao controle das migrações internas, do campo para a cidade, com a finalidade de garantir desenvolvimento econômico auto-sustentado e aliviar pressões intersetoriais decorrentes da capitalização da atividade rural. Propunha criação de um programa de migrações internas obedientes aos princípios seguintes: absorção racional dos movimentos migratórios ao campo e, na medida do possível, drenagem para outros aglomerados humanos, inclusive retomo ao meio rural. Criação de condições de alojamento, seja velando por sua qualidade de vida urbana, assegurado ao migrante rural suporte cultural de substituição e adaptação; estabelecimento de barreiras naturais e funcionais à miragem urbana, mediante estruturas intermediárias de atividade não primária, que evitem formação de megalópoles. Oferta de formação profissional, readaptação e reciclagem dos novos ingressos populacionais da cidade, controlando excedentes de mão-de-obra ativa e evitando o subemprego disfarçado e o lúpen. Como se vê, um elenco de proposições articuladas e abrangendo a questão urbana como um todo.

Pena que nada tenha sido aproveitado, com exceção da competência do Município para promover ordenação territorial, e utilização do solo e usucapião urbano, embora sem a plenitude das proposituras que apresentei. Além de ser a primeira do Brasil industrializado, urbanizado, a Constituição que ora elaboramos é também a primeira a



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

contar com efetiva participação do povo. Aí estão as emendas populares, expondo aos Constituintes o que ele pensa realmente das muitas questões que lhe dizem respeito e como deseja que o assunto seja tratado na Lei Maior.

Também pela primeira vez se dá nova redação e sentido ao poder que emana do povo, que não mais será exercido em seu nome, mas com ele. Ora, diante de tudo isto, por que há de o Constituinte temer e submeter-se a pressões de grupos econômicos se, como está escrito, do povo emana o poder e com ele será exercido?

Por que fugir à realidade presente, ao nosso compromisso com o povo, com a história e com o futuro? Há uma certeza: sobre nós recairá a maldição das gerações vindouras se não formos dignos da missão que o povo nos outorgou e que o momento histórico exige seja cumpridas. (Palmas.)